

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

**EXPEDIENTE Nº 0158/21**

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM LOTE DE 181 (CENTO E OITENTA E UM) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER E PISO TETO.**

**CONTRATO Nº 071/2022**

**ÍNDICE**

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos/Local de Prestação dos Serviços
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima – Da Garantia e Assistência Técnica
- Cláusula Oitava - Do Valor e Preços
- Cláusula Nona - Da Medição/Forma de Pagamento
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Das Garantias
- Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
- Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Oitava - Do Foro

**CONTRATO Nº 071/2022, CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A  
EMPRESA LIVRE INOVACOES EIRELI.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **LIVRE INOVACOES EIRELI**, com sede na Rua 247, Quadra 35 – Lote 27/6, nº 10, 2º andar - Setor Coimbra - Goiânia-GO, CEP 74.535-530, telefone nº (62) 3941-8721 e e-mail [comercial@solucaoempresarial.net.br](mailto:comercial@solucaoempresarial.net.br), inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.909/0001-31 e Inscrição Estadual nº 10.640.983-2, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço global, o fornecimento e instalação de um lote de 181 (cento e oitenta e um) aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter e piso teto, obrigando-se a contratada a executá-lo de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 023/21**, com o Anexo I - Termo de Referência, e seu Anexo A – Especificações Técnicas e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZOS/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O prazo total do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento e instalação, respeitado o limite legal.

**2.2.** O prazo para a realização do fornecimento e montagem é de até 60 (sessenta) dias corridos, para a entrega e instalação dos equipamentos, contados da data indicada pelo **CET** na Autorização para o Início do Fornecimento.

		AR CONDICIONADO SPLIT PISO/TETO HI WALL											
		Qtde./Tipo				Qtde. de instalação							
Prédio CET de destino (*)		Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Até 5 metros				Até 10 metros			
		24.000	30/31.000	36.000	54/60.000	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4
1	R Barão de Itapetininga, 18 Centro CEP 01042-000	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2	Pç D Pedro II, 1000 Pç D Pedro CEP 01021-200	2	2	0	0	2	1	0	0	0	1	0	0
3	Av Santo Amaro, 216 - Centro CEP 01315-000	0	6	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0
4	Pç Nina Rodrigues s/n x Leopoldo Miguez - CEP 01517-030	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0
5	R Bela Cintra, 385 Consolação CEP 01415-000	3	2	0	8	3	1	0	4	0	1	0	4
6	R Dona Brigida, 721 V Mariana CEP 04111-081	0	2	0	2	0	1	0	1	0	1	0	1
7	R Pedra Azul, 76 V Mariana CEP 04109-000	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
8	R Francisco Marengo, 1980 Tatuapé	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
9	Av Marquês de São Vicente, 2.154 - Barra Funda CEP 01139-001	28	12	15	4	14	6	8	2	14	6	7	2
10	R Vilela, 572 Tatuapé CEP 03314-000	4	2	0	0	2	1	0	0	2	1	0	0
11	R Emilia Marengo, 1073 Tatuapé CEP 03336-000	20	2	4	0	10	1	3	0	10	1	1	0
12	R Américo Salvador Novelli, 88 Itaquera CEP 08210-090	0	21	4	0	0	11	2	0	0	10	2	0
13	Av Dra. Ruth Cardoso, 7163 Pinheiros CEP 05425-070	4	4	1	0	3	0	1	0	1	4	0	0
14	R Sumidouro, 740 Pinheiros CEP 05428-010	4	4	2	0	0	2	1	0	4	2	1	0
15	Av Morvan D Figueiredo, s/n V Maria CEP 02170-000	1	2	2	0	1	2	2	0	0	0	0	0
16	Av Pres Castelo Branco, 10528 Bom Retiro CEP. 01142-200	1	4	1	0	1	4	1	0	0	0	0	0
Total:		72	63	29	17	41	33	18	10	31	30	11	7

(\*) o layout do prédio será fornecido ao vencedor

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. Caberá à **CONTRATADA** fornecer os aparelhos objeto deste Termo, incluindo mão de obra, ferramental e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, nas seguintes quantidades/especificações técnicas nas seguintes Unidades:

3.2.1. 72 (setenta e dois) aparelhos condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall, com tecnologia Inverter, capacidade de 24.000 BTU/h, ciclo frio, tensão/fase 220V – monofásico, classificação energética “A”, controle remoto sem fio com todas as funções (no mínimo: swing, sleep e timer) e display digital, com filtro do tipo removível e lavável, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação vertical, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, gás refrigerante ecológico R410A – cor Branco – instalado

3.2.2. 63 (sessenta e três) aparelhos condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall, com tecnologia Inverter, capacidade de no mínimo 30.000 BTU/h até máximo de 31.000 BTU/h, ciclo frio, tensão/fase 220V – monofásico, classificação energética “A”, controle remoto sem fio com todas as funções (no mínimo: swing, sleep e timer), com filtro do tipo removível e lavável, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação vertical, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, gás refrigerante ecológico R410A – cor Branco – instalado.

3.2.3. 29 (vinte e nove) aparelhos condicionadores de ar tipo Split Piso Teto, capacidade de 36.000 BTU/h, ciclo frio, tensão/fase 220V – monofásico, classificação energética “A” ou “B”, controle remoto sem fio com todas as funções (no mínimo: swing, sleep e timer) e display digital, com filtro do tipo removível e lavável, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação vertical, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, gás refrigerante ecológico R410A – cor Branco – instalado.

3.2.4. 17 (dezesete) aparelhos condicionadores de ar tipo Split Piso Teto, capacidade de no mínimo 54.000 BTU/h até no máximo 60.000 BTU/h, ciclo frio, tensão/fase 220V – trifásico ou monofásico, classificação energética entre “B” ou “C”, controle remoto sem fio com todas as funções (no mínimo: swing, sleep e timer) e display digital, com filtro do tipo removível e lavável, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação vertical, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, gás refrigerante ecológico R410A – cor Branco – instalado.

3.3. Os equipamentos entregues ficam sujeitos a substituição em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação efetuada pela fiscalização da **CET** à **CONTRATADA**, desde que entregues em desacordo com as especificações técnicas.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso e entregues devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem, conforme indicadas no Anexo I – Termo de Referência – Anexo A - Especificações Técnicas.

3.3.2. Não serão aceitos equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

**3.4.** Instalar os aparelhos contemplando todos os materiais (tais como: suportes, tubulações e sifões, drenos, bombas de dreno e outros) e mão de obra para até 10 metros ou 15 metros, conforme quantidades indicadas no Anexo A - Especificações Técnicas do Anexo I – Termo de Referência, e entregar, juntamente com o fornecimento dos aparelhos, controle remoto sem fio; aletas direcionáveis verticalmente, manual técnico e relação de assistências técnicas.

**3.4.1.** Todas as tubulações e conexões utilizadas nas instalações deverão ser de cobre. (Não será aceita de alumínio).

**3.5.** A contratada poderá subcontratar a entrega e a instalação do produto, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e cumprir os prazos estipulados no Anexo I - Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial;

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da implantação do contrato, o Responsável Técnico dos serviços, indicando os números dos telefones para contato.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração, em papel timbrado da empresa, de que os aparelhos detêm todos os selos, critérios e exigências determinados no Anexo I – Termo de Referência, de modo a observar as Normas Sustentabilidade Ambiental vigentes na legislação.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a proposta, declaração do fabricante, que possui serviço próprio da marca para a prestação dos serviços de assistência técnica e reparos com peças e partes originais.

**4.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, atualizando-a sempre que houver alterações ou ainda, quando for solicitado pela **CET**.

**4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/serviços.

**4.7.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os fornecimentos/serviços contratados.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências do Anexo I - Termo de Referência e Contrato.

**4.10.** A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequado a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora- NR vigente.

**4.11.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CET** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato.

**4.12.** A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da **CET**, observando a legislação trabalhista em vigor.

**4.13.** Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as últimas revisões das Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no que couber, bem como outras pertinentes, prescrições e recomendações do fabricante.

**4.14.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CET** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**.

**4.15.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo.

**4.16.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**4.17.** A **CONTRATADA** deverá reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pela **CET**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

**4.18.** Todo o material e equipamento necessários para realizar a instalação dos equipamentos (gás refrigerante, conectores, bases, parafusos, pilhas, chaves, cabos, suportes, elementos para solda, dentre outros) são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.19.** Instalar os equipamentos, por assistência técnica ou técnico credenciado pelo fabricante, com o objetivo de não perder a garantia contratual, em conformidade com as especificações técnicas, em perfeitas condições de uso e no prazo previsto.

**4.20.** Fornecer à **CET** todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

**4.21.** Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

**4.22.** Os serviços poderão ser realizados aos fins de semana e horários não comerciais, desde que previamente autorizados pela **CET**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

**5.1.** Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.3. Proporcionar as condições para que a efetiva contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo, indicando os prédios e respectivos layouts, entrega dos pontos de energia elétrica, drenagem e alvenaria.

5.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante a vigência e execução dos serviços.

5.6. Rejeitar, em todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

5.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula 12º, quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica mínima de 2 (dois) anos pelo fabricante, contra defeitos de fabricação do aparelho e garantia integral mínima de 3 (três) meses sobre o serviço e má instalação do equipamento, sem quaisquer ônus para a CET, contados a partir da data da entrega dos equipamentos.

7.2. A garantia começará a contar da data da entrega/aceite e abrange qualquer defeito de fabricação que o material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de instalação, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela CET.

7.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação pela fiscalização da CET. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PREÇOS**

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 18/08/2022 e do quadro a seguir:

Item	Equipamento	Qtde/ Unidade	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Aparelho de ar-condicionado, capacidade de 24.000 BTU/h	72	Elgin/ 45HVFC24B2IC	6.402,00	460.944,00
2	Aparelho de ar-condicionado, capacidade de 30/31.000 BTU/h	63	Elgin/ 45HVFC30B2IB	7.820,00	492.660,00
3	Aparelho de ar-condicionado, capacidade de 36.000 BTU/h	29	Elgin/ PEF36B2NDNB	10.236,00	296.844,00
4	Aparelho de ar-condicionado, capacidade de 54/60.000 BTU/h	17	Elgin/ PEFC60B3NCNA	13.579,00	230.843,00
5	Serviço de instalação, até 05 metros (aparelho de 24.000 BTU/h)	41	Livre	2.295,00	94.095,00
6	Serviço de instalação, até 10 metros (aparelho de 24.000 BTU/h)	31	Livre	3.067,00	95.077,00
7	Serviço de instalação, até 05 metros (aparelho de 30/31.000 BTU/h)	33	Livre	2.895,00	95.535,00
8	Serviço de instalação, até 10 metros (aparelho de 30/31.000 BTU/h)	30	Livre	3.717,00	111.510,00

9	Serviço de instalação, até 05 metros (aparelho de 36.000 BTU/h)	17	Livre	3.145,00	53.465,00
10	Serviço de instalação, até 10 metros (aparelho de 36.000 BTU/h)	12	Livre	4.163,00	49.956,00
11	Serviço de instalação, até 05 metros (aparelho de 54/60.000 BTU/h)	10	Livre	3.677,10	36.771,00
12	Serviço de instalação, até 10 metros (aparelho de 54/60.000 BTU/h)	07	Livre	4.900,00	34.300,00

8.2. O valor para a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de 181 (cento e oitenta e um) aparelhos de ar-condicionado split hi-wall inverter e piso teto é o constante da proposta comercial da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

8.3. O preço proposto é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Serão realizadas medições parciais a cada 30 (trinta) dias, para confirmação das quantidades fornecidas e a realização dos serviços objeto do escopo da contratação.

9.1.1. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da **CET** em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

9.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

9.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

9.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.



9.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/installação pela CET.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CET a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscientos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 76/19, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

**12.1.1. Advertência** para os casos de descumprimento do subitem 2.2 e dos subitens: 4.1 ao 4.22. deste contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**12.1.2.** Caso a **CONTRATADA** não atenda os itens 2.2 e 4.1 ao 4.22. após a notificação de advertência, incidirá multa diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**12.1.3.** Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste.

**12.1.4.** Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

**12.1.5.** Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

**12.1.6.** Multa de até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido no item 3.3 deste contrato.

**12.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**12.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**12.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**12.2.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**12.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória da prestação de serviços contratada;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**12.2.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.2.7.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**12.2.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**12.2.9.** A compensação citada no item **12.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**12.2.10.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 46.662/05 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**12.2.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**12.2.12.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.2.13.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar a entrega e a instalação do produto, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- IV - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**14.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**14.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem 14.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**15.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**15.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**15.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**15.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.223/06, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**17.2** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

**17.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de Setembro de 2022



**ROBERTO LUCCA MOLIN**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**JAIR DE SOUZA DIAS**  
Presidente

**PELA CONTRATADA**

Assinado de forma digital por THIAGO DE OLIVEIRA ALVES:872301001  
Dados: 2022.09.12 11:11:15 -03'00'

**NOME: THIAGO DE OLIVEIRA ALVES**  
**CPF: 872.301.001-00**  
**RG: 3489616/DGPC-GO**

**TESTEMUNHAS:**

**CET:**



**ADRIANA RAMOS DOS SANTOS**

**CONTRATADA:**

**ARNALDO RUBIO**  
**NETO:04481012978**

Assinado de forma digital por ARNALDO RUBIO NETO:04481012978  
Dados: 2022.09.12 11:15:41 -03'00'

**NOME: ARNALDO RÚBIO NETO**  
**RG: 31330/OAB-GO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

**EXPEDIENTE Nº 0158/21**

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM LOTE DE 181 (CENTO E OITENTA E UM) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER E PISO TETO.**

**CONTRATO Nº 071/2022**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1. Fornecimento e instalação de um lote de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter e Piso Teto, conforme Anexo A - Especificações Técnicas, parte integrante deste Termo.

**2 - LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO**

2.1. Os aparelhos deverão ser fornecidos/instalados de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 14h30 às 18h00, com agendamento prévio com o Sr. Pedro Sirna, do Departamento de Controle de Imóveis/DCI, pelo fone (11) 3396.8107 ou 8255 e e-mail dci@cetsp.com.br, nos seguintes prédios:

Prédio CET de destino (*)		AR CONDICIONADO SPLIT PISO/TETO HI WALL											
		Qtde./Tipo				Qtde. de instalação							
		Item 1: 24.000	Item 2: 30/31.000	Item 3: 36.000	Item 4: 54/60.000	Até 5 metros				Até 10 metros			
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4		
1	R Barão de Itapetininga, 18 Centro CEP 01042-000	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2	Pç D Pedro II, 1000 Pq D Pedro CEP 01021-200	2	2	0	0	2	1	0	0	0	1	0	0
3	Av Santo Amaro, 216 - Centro CEP 01315-000	0	6	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0
4	Pç Nina Rodrigues s/n x Leopoldo Miguez - CEP 01517-030	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0
5	R Bela Cintra, 385 Consolação CEP 01415-000	3	2	0	8	3	1	0	4	0	1	0	4
6	R Dona Brigida, 721 V Mariana CEP 04111-081	0	2	0	2	0	1	0	1	0	1	0	1
7	R Pedra Azul, 76 V Mariana CEP 04109-000	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
8	R Francisco Marengo, 1980 Tatuapé	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
9	Av Marquês de São Vicente, 2.154 - Barra Funda CEP 01139-001	28	12	15	4	14	6	8	2	14	6	7	2
10	R Vilela, 572 Tatuapé CEP 03314-000	4	2	0	0	2	1	0	0	2	1	0	0
11	R Emilia Marengo, 1073 Tatuapé CEP 03336-000	20	2	4	0	10	1	3	0	10	1	1	0
12	R Américo Salvador Novelli, 88 Itaquera CEP 08210-090	0	21	4	0	0	11	2	0	0	10	2	0
13	Av Dra. Ruth Cardoso, 7163 Pinheiros CEP 05425-070	4	4	1	0	3	0	1	0	1	4	0	0
14	R Sumidouro, 740 Pinheiros CEP 05428-010	4	4	2	0	0	2	1	0	4	2	1	0
15	Av Morvan D Figueiredo, s/n V Maria CEP 02170-000	1	2	2	0	1	2	2	0	0	0	0	0
16	Av Pres Castelo Branco, 10528 Bom Retiro CEP: 01142-200	1	4	1	0	1	4	1	0	0	0	0	0
Total:		72	63	29	17	41	33	18	10	31	30	11	7

(\*) o layout do prédio será fornecido ao vencedor

**3- PRAZO**

3.1. O prazo total do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento e instalação, respeitado o limite legal.

3.2. O prazo para a realização do fornecimento e montagem é de até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega e instalação dos equipamentos, contados da data indicada pelo CET na Autorização para o Início do Fornecimento.



#### **4 - ESCOPO DO FORNECIMENTO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Fornecer equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso e entregues devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem, conforme indicadas no Item 5 Especificações Técnicas;
- 4.2.** Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração, em papel timbrado da empresa, de que os aparelhos detêm todos os selos, critérios e exigências determinados neste TR, de modo a observar as Normas Sustentabilidade Ambiental vigentes na legislação.
- 4.3.** Apresentar, junto com a proposta, declaração do fabricante que possui serviço próprio da marca para a prestação dos serviços de assistência técnica e reparos com peças e partes originais.
- 4.4.** Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 4.5.** Instalar os aparelhos contemplando todos os materiais (tais como: suportes, tubulações e sifões, drenos, bombas de dreno e outros) e mão de obra para até 10 metros ou 15 metros e entregar, juntamente com o fornecimento dos aparelhos, controle remoto sem fio; aletas direcionáveis verticalmente, manual técnico e relação de assistências técnicas.
- 4.5.1.** Todo o material e equipamentos necessários para realizar a instalação dos equipamentos (gás refrigerante, conectores, bases, parafusos, pilhas, chaves, cabos, suportes, elementos para solda, dentre outros) são de responsabilidade da Contratada;
- 4.5.2.** Todas as tubulações e conexões utilizadas nas instalações deverão ser de cobre (não será aceita de alumínio).
- 4.6.** Instalar os equipamentos, por assistência técnica ou técnico credenciado pelo fabricante, com o objetivo de não perder a garantia contratual, em conformidade com as especificações técnicas, em perfeitas condições de uso e no prazo previsto;
- 4.7.** Substituir o(s) equipamento(s) que apresentar qualquer defeito e/ou imperfeição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação da CET, como p. ex., equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação;
- 4.8.** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 4.9.** Designar, no ato da implantação do contrato, profissional para atuar como preposto sem prejuízo de suas atividades.
- 4.10.** Fornecer à CET todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 4.11.** Apresentar à CET, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as Unidades da Companhia para a execução do serviço.
- 4.12.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CET ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto ou

prestação da garantia;

4.13. Os serviços poderão ser realizados aos fins de semana e horários não comerciais, desde que previamente autorizados pela CET.

4.14. A contratada poderá subcontratar a entrega e a instalação do produto, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviços.

## 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Unidade	Equipamento	Qtde
1	Unid	Aparelho condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com tecnologia Inverter, capacidade de 24.000 BTU/h, ciclo frio, tensão/fase 220V – monofásico, classificação energética “A”, controle remoto sem fio com todas as funções (no mínimo: swing, sleep e timer) e display digital, com filtro do tipo removível e lavável, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação vertical, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, gás refrigerante ecológico R410A – cor Branco – instalado.	72
2	Unid	Aparelho condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com tecnologia Inverter, capacidade de no mínimo 30.000 BTU/h até máximo de 31.000 BTU/h, ciclo frio, tensão/fase 220V – monofásico, classificação energética “A”, controle remoto sem fio com todas as funções (no mínimo: swing, sleep e timer), com filtro do tipo removível e lavável, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação vertical, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, gás refrigerante ecológico R410A – cor Branco – instalado.	63
3	Unid	Aparelho condicionador de ar tipo Split Piso Teto, capacidade de 36.000 BTU/h, ciclo frio, tensão/fase 220V – monofásico, classificação energética “A” ou “B”, controle remoto sem fio com todas as funções (no mínimo: swing, sleep e timer) e display digital, com filtro do tipo removível e lavável, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação vertical, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, gás refrigerante ecológico R410A – cor Branco – instalado.	29
4	Unid	Aparelho condicionador de ar tipo Split Piso Teto, capacidade de no mínimo 54.000 BTU/h até no máximo 60.000 BTU/h, ciclo frio, tensão/fase 220V – trifásico ou monofásico, classificação energética entre “B” ou “C”, controle remoto sem fio com todas as funções (no mínimo: swing, sleep e timer) e display digital, com filtro do tipo removível e lavável, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação vertical, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, gás refrigerante ecológico R410A – cor Branco – instalado.	17

## 6 - MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Serão realizadas medições parciais a cada 30 (trinta) dias das quantidades fornecidas e serviços executados, objeto do escopo da contratação, para liberação da Fatura.

**6.2.** A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, que será paga no prazo de 30 (trinta) dias contadas a partir do adimplemento da obrigação.

**6.3.** No caso da licitante, durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do fornecimento enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CET**

**7.1.** Designar o Gestor do Contrato.

**7.2.** Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**7.3.** Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto

## **8 - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva contratada, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.

## **9 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica mínima de 2 (dois) anos pelo fabricante, contra defeitos de fabricação do aparelho e garantia integral mínima de 3 (três) meses sobre o serviço e instalação, sem quaisquer ônus para a CET, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

**9.2.** A garantia começará a contar da data da entrega/aceite e abrange qualquer defeito de fabricação que o material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de instalação, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela CET.

**9.3.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão, obrigatoriamente, ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação pela fiscalização da CET. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.